



MUNICÍPIO DE BAEPENDI
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 104, DE 23 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

Considerando o atual cenário epidemiológico e a inclusão do Sul de Minas na “Onda Amarela” do Programa “Minas Consciente”;

Considerando a deliberação do Comitê de Crise do Município de Baependi, em reunião realizada na Escola Municipal Senador Alfredo Catão, nesta data;

O Exmo. Prefeito de Baependi/MG, Sr. Douglas Staduto Souza, no uso de suas atribuições legais DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o estado de calamidade pública em saúde no Município de Baependi, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19.

Art. 2º Permanecem suspensas as aulas presenciais na rede pública de educação do Município de Baependi, até segunda ordem, permanecendo sua realização somente na modalidade **on line**.

Art. 3º Fica proibido no Município de Baependi, além da realização de eventos culturais presenciais, bem como o acesso presencial a atrativos naturais e/ou culturais.

Parágrafo único. Os locais onde as atividades supramencionadas são desenvolvidas devem permanecer fechados até novas deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais e do Comitê de Crise do Município de Baependi.

Art. 4º À exceção de farmácias, funerárias e postos de combustíveis, o funcionamento do comércio em geral será permitido das 06:00 horas até às 00:00 horas.

§ 1º O funcionamento de academias de ginástica, a prática de atividades esportivas, o funcionamento de clubes e de salões de beleza será permitido de 06:00 horas às 00:00 horas, mediante agendamento prévio e medição de temperatura, respeitado o distanciamento social e com funcionamento de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida.

§ 2º Fica permitida a colocação de, no máximo, 02 (duas) mesas com 04 (cadeiras) nas calçadas em frente a cada comércio, durante o horário previsto no **caput** do artigo 4º.

§ 3º Fica permitido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas entre às 06:00 horas e 00:00 horas, após o que resta terminantemente proibido tanto o consumo quanto a venda de bebidas alcoólicas vias públicas ou por **delivery**.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Após o horário de funcionamento descrito § 3º, será permitido somente o serviço de **delivery**, até a 01:00 hora, sem a possibilidade de retirada de mercadoria no balcão e com proibição de entregas de bebidas alcoólicas.

§ 5º As entidades religiosas poderão realizar suas atividades das 06:00 até às 00:00 horas, permitindo-se somente suas celebrações litúrgicas.

§ 6º O descumprimento das normas estabelecidas no **caput** deste artigo e parágrafos antecedentes sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a 05 (cinco) unidades fiscais do Município de Baependi, no valor unitário de R\$ 161,32 (cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), totalizando R\$ 806,60 (oitocentos e seis reais e sessenta centavos);

§ 7º Em caso de reincidência, a multa será majorada para 10 (dez) unidades fiscais do Município de Baependi, no valor total de R\$ 1.613,20 (um mil seiscentos e treze reais e vinte centavos).

§ 8º Cometida segunda reincidência, a fiscalização, com lastro no Poder de Polícia previsto no artigo 78 do Código Tributário Nacional, lacrará o estabelecimento do infrator pelo prazo de 30 (trinta) dias, período em que as atividades por ele desenvolvidas estarão suspensas.

Art. 5º Ficam proibidas as aglomerações em vias e espaços públicos e privados, tanto na zona urbana quanto na zona rural, bem como as festas e eventos de qualquer espécie.

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no **caput** deste artigo acarretará a imposição de multa de 01 (uma) unidade fiscal do Município de Baependi, no valor de R\$ 161,32 (cento e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será majorada para 02 (duas) unidades fiscais do Município de Baependi, no valor de R\$ 332,64 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).

§ 3º Fica proibida a venda de bebida alcoólica após o horário de encerramento das atividades comerciais presenciais, inclusive por meio de sistema **delivery**, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas nos §§ 4º, 5º e 6º, do artigo 4º, deste Decreto.

Art. 6º É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo Federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, inclusive ônibus e transporte remunerado privado de passageiros por aplicativo ou táxi.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no **caput** deste artigo acarretará a imposição de multa de 01 (uma) unidade fiscal do Município de Baependi, no valor de R\$ 161,32 (cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será majorada para 02 (duas) unidades fiscais do Município de Baependi, no valor de R\$ 322,64 (trezentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 7º Fica mantido o número de telefone (35) 3343-3276 para recebimento de denúncias, ressalvando que será preservado o anonimato dos denunciantes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto Municipal nº 95/2021.

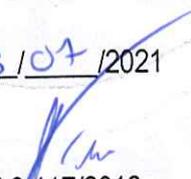
Baependi-MG, 23 de Julho de 2021.


Douglas Stáduto Souza
Prefeito de Baependi


Tomé Pereira Peixoto
Secretário Municipal de Saúde

Publicado no D.O.M.

Em 23/07/2021


Lei nº 3.117/2018